



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Nº 1.057 de 15 de dezembro de 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piedade de Ponte Nova para o Exercício de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento geral do Município de Piedade de Ponte Nova, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, para o exercício financeiro de 2012 estima a receita em R\$11.256.796,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita Orçamentária será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS (II + III)	11.256.796,00
II - Receitas Correntes	9.776.796,00
Receita Tributária	220.188,51
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	91.326,21
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	11.102.281,28
Outras Receitas Correntes	32.000,00
(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(1.672.000,00)
III - Receitas de Capital	1.480.000,00
Operações de Crédito	850.000,00
Alienações de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	620.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES (II + III)	11.256.796,00
II - Câmara Municipal	523.300,00
Corpo Legislativo	523.300,00
III - Prefeitura Municipal	10.733.496,00
Gabinete do Prefeito	383.500,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.288.096,00
Secretaria de Assistência Social	982.700,00
Secretaria de Educação	2.587.610,62
Secretaria de Saúde	2.094.343,45
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.372.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	547.945,93
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	477.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	11.256.796,00
Legislativa	523.300,00
Judiciária	0,00
Administração	1.243.700,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	982.700,00
Previdência Social	82.700,00
Saúde	2.094.343,45
Educação	2.587.610,62
Cultura	477.000,00
Urbanismo	1.667.700,00
Habitação	0,00
Saneamento	335.000,00
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	212.945,93
Indústria	0,00
Comércio e Serviço	0,00
Energia	3.000,00
Transporte	648.000,00
Desporto e Lazer	0,00
Encargos Especiais	368.796,00
Reserva de Contingências	30.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	4.298.471,41
Juros e Encargos da Dívida	98.796,00
Outras Despesas Correntes	3.673.941,04
SUB TOTAL	8.071.208,45
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	2.897.587,55
Amortização da Dívida	258.000,00
SUB TOTAL	3.155.587,55
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reserva de Contingência	30.000,00
SUB TOTAL	30.000,00
TOTAL	11.256.796,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do §1º do art. 43 da Lei Nº 4.320, de 1964, utilizando-se como fonte de recursos:

- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- operações de crédito autorizadas;
- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na reserva de contingência.

§ 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir créditos suplementares ao orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua respectiva despesa fixada desde que sejam utilizados como fonte de recursos aqueles resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei Nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar Nº 101, de 2000.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita até o montante, das despesas de capital previstas nesta Lei.

II - a compatibilizar os Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias decorrentes das alterações de receitas e despesas previstos nesta Lei.

III - Realizar as devidas adequações e/ou transformações referentes às prestações de contas e emissão de relatórios destinados à Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes a eventuais ajustes que sejam necessários em decorrência da aplicação da Instrução Normativa nº 005/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Piedade de Ponte Nova, 15 de dezembro de 2011.


ANTONIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal